



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR
NÃO OBRIGATÓRIO

Este Termo de Compromisso tem por objetivo a realização de estágio de estudantes de ensino superior, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

ESTAGIÁRIO:

Nome: Clara Lourenço da Rosa

CPF: 148.349.439-09

RG: 6.642.809

Data Nasc.: 07/05/2006

Endereço: R. Travessa Tapajós, Centenário, número 29

CEP: 89283102

Cidade/Estado: São Bento do Sul

Telefone: **Celular:** (47) 99217601 **E-mail:** 14834943909@edu.udesc.br

Curso: Sistemas de Informação **Fase/Termo:** 1 **Ano/Semestre:** 2024/1

Matricula nº: 2070312431

Local do estágio: Direção de Extensão

Banco: Banco do Brasil **Agência:** 0674-2 **Conta Corrente:** 70.223-4

O estagiário acima qualificado está segurado pela apólice nº 0002397 da Gente Seguradora S.A.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Instituição de Ensino de Origem do Acadêmico: UDESC, Centro CEPLAN

CNPJ: 83.891.283/0001-36

Endereço: R. Luiz Fernando Hastreiter, 180 – Centenário, São Bento do Sul – SC, 89283-081

Telefone: (47) 3647-0056

Representante: Moacyr Carlos Possan Junior

CONCEDENTE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, fundação pública instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi - CEP: 88035-001, Florianópolis/SC neste ato representada pelo Pró-Reitor da de Extensão, Cultura e Comunidade, Professor Alfredo Balduino Santos, doravante denominada Udesc.

Supervisor do acadêmico na área afim na UDESC: Moacyr Carlos Possan Junior

Formação: Mestrado

Cargo: Diretor de extensão

Cláusula 1ª – DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Clara L. da Rosa



Este termo de compromisso tem por objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos na UDESC, através da concessão de estágios curriculares não obrigatórios (remunerados ou não), nos termos da Lei nº. 11.788.

Cláusula 2ª – DA VIGÊNCIA

O vínculo de estágio, objeto do presente Termo de Compromisso de Estágio, terá início da data de sua assinatura, até dois anos, e desde que mantido o vínculo do estagiário com a Instituição de Ensino, nos termos do artigo 11, da Lei nº 11.788/2008.

Este termo de estágio vigorará de 15/04/2024 a 14/04/2025 (máximo um ano).

Cláusula 3ª – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELO ESTAGIÁRIO

As atividades a serem exercidas pelo estagiário compreendem as tarefas oriundas do plano de estágio e elaborado em consonância com os objetivos do curso e perfil profissional a ser formado.

Cláusula 4ª – DO HORÁRIO DE JORNADA

A jornada do estagiário será de até **6 (seis) horas diárias e/ou 30 (trinta) horas semanais**, garantida a compatibilidade com as atividades escolares.

Parágrafo 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, o estagiário terá direito a reduzir pelo menos à metade sua carga horária, para garantir o bom desempenho do estudante.

Cláusula 5ª - DO DIREITO AO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, quando for o caso, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008, artigo 13.

Parágrafo 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

Parágrafo 2º Não há direito ao adicional de 1/3 previsto na Constituição Federal, salvo disposição legislativa em contrário;

Parágrafo 3º Compete a entidade concedente estipular o dia de concessão do recesso, que será preferencialmente durante as férias escolares.

Cláusula 6ª – DOS DEVERES DAS PARTES



Além de outros previstos neste termo e no plano de atividades do estagiário, são os seguintes os deveres das partes:

Parágrafo 1º- Da Entidade Concedente:

- I – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico atividades de aprendizagem relacionadas ao seu curso de formação;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, sendo este supervisor responsável por no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- VII – zelar pela aprendizagem do estagiário, em conformidade com o currículo de seu curso de formação;
- VIII - pagar pontualmente a bolsa auxílio e benefícios diretamente ao estagiário ou realizar pontualmente o repasse, quando assim acordado;
- IX - fornecer à instituição de ensino todas as informações necessárias à avaliação e acompanhamento do estágio quando solicitada.
- X - sinalizar à Instituição os casos de descumprimento ao estabelecido neste termo.

Parágrafo 2º - Da Instituição de Ensino:

- I - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;
- II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - exigir do acadêmico a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios e de seus acadêmicos;
- VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo 3º - Do estagiário:

- I – cumprir com zelo e responsabilidade as tarefas que lhe forem submetidas;
- II – cumprir integralmente as horas previstas para o seu estágio, conforme especificado em cláusula própria;
- III – manter regularmente preenchido o relatório de atividades exercidas, a ser devidamente conferido pelo supervisor indicado pela entidade concedente, e, após visto de ambos, em período não superior à seis meses, providenciar a entrega do relatório ao professor orientador indicado pela instituição de ensino;



IV – no mesmo prazo descrito no item anterior, ou seja, seis meses, deverá o estagiário trazer declaração atualizada da instituição de ensino atestando a sua matrícula e regular frequência;

V – acatar as normas internas da Concedente, bem como orientações e recomendações efetuadas por seu supervisor.

VI - Responder, durante a execução do estágio, por quaisquer faltas ou danos ocasionados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da Concedente e seus clientes e manter sigilo em relação a informações e dados aos quais tiver acesso em razão da realização do estágio.

VII - assinar, ao término do estágio, o Termo de Desligamento do Estágio, a ser fornecido pela Concedente.

Cláusula 7ª – DA BOLSA AUXÍLIO

No caso do estagiário receber da Concedente bolsa, o seu valor será de R\$ 1048,00 reais, mensalmente.

Cláusula 8ª - VALE TRANSPORTE

O estagiário terá direito, ao pagamento de R\$ 6,00 reais por dia útil trabalhado, a título de ajuda transporte, nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.788/2008.

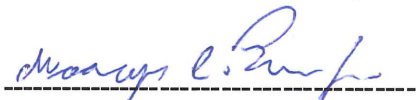
Cláusula 9ª - RESCISÃO

Este estágio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos termos de compromisso.
- b) Conclusão, trancamento, desligamento e abandono do curso.
- c) Pedido de qualquer uma das partes, a qualquer tempo.
- d) Automaticamente, ao término do estágio.
- e) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na concedente ou na instituição de ensino.
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante o período de estágio.

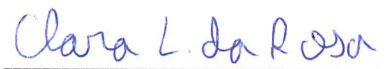
E por estarem de inteiro acordo com a forma deste instrumento, as partes assinam o presente termo de compromisso em 03 vias de igual teor e forma.

Local e data, UDESC Centro CEPLAN, dia 15 de Abril de 2024



Responsável na IES


Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade
Unidade Concedente: UDESC



Estagiário extracurricular


Supervisor de Estágio da Concedente

TERMO ADITIVO

REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC (CNPJ 83.891.283/0001-36), doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo Pró-Reitor de Extensão Cultura e Comunidade Prof. **Rodrigo Figueiredo Terezo**, e a Universidade do Estado de Santa Catarina – Centro: CEPLAN, representada pelo Prof. **DELICIO PEREIRA** e o (a) Estagiário (a) **CLARA LOURENÇO DA ROSA**, CPF 148.349.439-09, regularmente matriculado (a) sobre o número 2070312431, no Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, e o Supervisor(a) **MOACYR CARLOS POSSAN JUNIOR** acertam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o período de duração do Termo de Compromisso de Estágio com duração de 15/04/2024 à 14/04/2025.

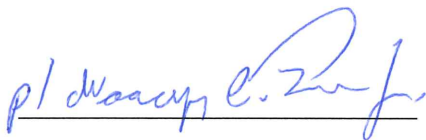
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A data final do estágio fica prorrogada de 15/04/2025 à 14/04/2026.

As demais cláusulas do Termo de Compromisso, do qual este Termo Aditivo passar a fazer parte integrante, permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor.

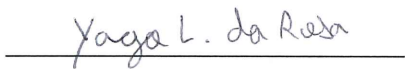
São Bento do Sul, 14 de abril de 2025.



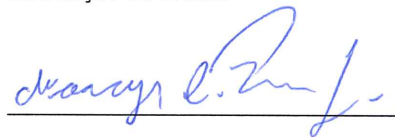
Representante da CONCEDENTE- Udesc

SGPe - 26798/2025

Instituição de Ensino



ESTAGIÁRIO



SUPERVISOR (a) no local do estágio